



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**VARA FEDERAL ÚNICA DE TRÊS RIOS**

JFRJ  
Fls 175

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO: **0000604-09.2007.4.02.5113 (2007.51.13.000604-3)**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. **TOGO PAULO PENNA RICCI**, JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DE TRÊS RIOS, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo, se processam os autos do/a EXECUÇÃO FISCAL nº 0000604-09.2007.4.02.5113 (2007.51.13.000604-3), promovida por **FAZENDA NACIONAL** em face de TRICOMFERRO COM/ DE FERRO LTDA - 04.039.545/0001-62, SÉRGIO DARKE CAVALIERI - 055.089.326-15,, consubstanciada na Certidão de Dívida Ativa nº **70207000058-22 (11/06/2007-368428,50); 70606025829-64 (11/06/2007-1560,99); 70607000650-85 (11/06/2007-195960,78); 70607000651-66 (11/06/2007-546877,26); 70707000042-70 (11/06/2007-118489,82)**, da série **DIV.ATIVA-IRPJ, DIV.ATIVA-IRPJ, DIV.ATIVA-IRPJ, DIV.ATIVA-IRPJ, DIV.ATIVA-IRPJ**,; e que é expedido o presente Edital de **CITAÇÃO de SÉRGIO DARKE CAVALIERI** por encontrar(em)-se em lugar ignorado, para, no **prazo de 5 dias**, pagar(em) a dívida de R\$ **1.231.317,35** (um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), em 11/06/2007, que deverá ser devidamente atualizada à época do pagamento, com os acréscimos de juros, multa de mora e demais encargos, ou oferecer bens em garantia, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente Edital afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Rua Barbosa de Andrade, 201 – Centro – Três Rios/RJ – CEP 25.802-160, no horário de 12 às 17 horas. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Três Rios em 26 de fevereiro de 2018. Cadastrado e assinado por FELIPE LAZZARINI DE SOUZA LIMA, ANALISTA

JUDICIÁRIO(A), conforme determinação proferida nos autos pelo Dr. TOGO PAULO PENNA RICCI.

JFRJ  
Fls 176